



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
ASSESSORIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES**

RESOLUÇÃO CSJT Nº 008, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005.

*(Republicada em cumprimento ao art. 3º da [Resolução CSJT nº 306, de 24.09.2021](#))

Estabelece a Tabela Única para atualização e conversão de débitos trabalhistas - Sistema Único de Cálculo (SUCJT).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o decidido no Processo CSJT-99/2005-000-90-00.1 na Sessão do dia 27 de outubro de 2005;

considerando que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho expedir normas gerais que se refiram a sistemas relativos a atividades auxiliares comuns que necessitem de coordenação central conforme o disposto no art. 5º, inciso II, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

considerando a ausência de uniformização no sistema de cálculos trabalhistas, atualmente sujeito a critérios díspares no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho e das Varas do Trabalho;

considerando a imperiosa necessidade de padronização de critérios para se afastar o tratamento desigual emprestado às partes conforme a Região de que emane o cálculo do débito trabalhista;

considerando a conveniência de adoção de um sistema unificado de cálculos na Justiça do Trabalho que viabilize o compartilhamento de dados entre usuários internos e externos, visando ao melhor atendimento dos princípios constitucionais da eficiência, da publicidade e da presteza na outorga da prestação jurisdicional;

considerando o aprimoramento (nova versão) encetado no Sistema Único de Cálculos da Justiça do Trabalho (SUCJT), atualmente franqueado aos interessados no sítio do Tribunal Superior do Trabalho, ao implementar novas funcionalidades visando a atender às necessidades dos usuários;

RESOLVE:

Art. 1º É aprovada a Tabela Única para Atualização e Conversão de Débitos

Trabalhistas, constante do Anexo I, que será aplicada na elaboração de todos os cálculos de débitos trabalhistas no âmbito da Justiça do Trabalho.

§ 1º A Tabela Única será disponibilizada a todos os interessados através dos sítios da internet do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho. ([Redação dada pela Resolução CSJT nº 306, de 24 de setembro de 2021](#))

§ 2º Caberá ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região: ([Redação dada pela Resolução CSJT nº 306, de 24 de setembro de 2021](#))

I - promover a atualização periódica da Tabela Única, de acordo com a variação do IPCA-E divulgada pelo IBGE, ou outro índice que o substitua, a serem aplicados aos processos durante a fase pré-judicial; ([Redação dada pela Resolução CSJT nº 306, de 24 de setembro de 2021](#))

II - promover a atualização periódica da Tabela Única, de acordo com a variação da SELIC divulgada pelo Copom, ou outro índice que o substitua, a serem aplicados aos processos a partir da citação; ([Redação dada pela Resolução CSJT nº 306, de 24 de setembro de 2021](#))

III - incorporar os novos coeficientes de atualização monetária à Tabela Única disponibilizada na forma do § 1º; ([Redação dada pela Resolução CSJT nº 306, de 24 de setembro de 2021](#))

IV - apurar os novos coeficientes de atualização monetária mediante arredondamento até a nona casa decimal; e ([Redação dada pela Resolução CSJT nº 306, de 24 de setembro de 2021](#))

V - orientar os usuários quanto à correta utilização da tabela e aplicação dos índices. ([Incluído pela Resolução CSJT nº 306, de 24 de setembro de 2021](#))

§ 3º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação do CSJT o acompanhamento da atualização da tabela e o contato com o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, visando a sua manutenção e disponibilidade. ([Incluído pela Resolução CSJT nº 306, de 24 de setembro de 2021](#))

§ 4º Os índices indicados nos incisos I e II do § 2º serão aplicados à tabela única de débitos até que sobrevenha legislação específica sobre o tema. ([Incluído pela Resolução CSJT nº 306, de 24 de setembro de 2021](#))

Art. 2º A Tabela Única a que se refere o art. 1º Integrará o PJe-Calc, que será disponibilizado a todos os interessados através dos sítios da internet do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho. ([Redação dada pela Resolução CSJT nº 306, de 24 de setembro de 2021](#))

§ 1º Os índices de correção monetária dispostos no parágrafo 2º do art. 1º serão automaticamente aplicados ao PJe-Calc. ([Incluído pela Resolução CSJT nº 306, de 24 de setembro de 2021](#))

§ 2º O PJe-Calc possibilitará a aplicação dos juros de mora legais na fase pré-judicial. ([Incluído pela Resolução CSJT nº 306, de 24 de setembro de 2021](#))

Art. 3º A Tabela Única para Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas vigorará a partir de 1º de novembro de 2005 e sucederá a todas às demais tabelas afins editadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

Brasília, 27 de outubro de 2005.

VANTUIL ABDALA
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.